Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 785/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3216/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2030154 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA |
| **RELATORA** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS – CONSISTÊNCIA DOS DADOS REGISTRADOS – CONTAS REGULARES.**

As contas de gestão são declaradas regulares em razão da conformidade com a legislação aplicável à matéria nos aspectos relevantes e da apresentação das justificativas necessárias, verificando-se que as demonstrações contábeis atenderam aos pontos de controle e evidenciaram consistência dos dados registrados.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2019**, da **Controladoria Geral do Estado de MS**, gestão da **Sr**. **Carlos Eduardo Girão de Arruda**, gestor.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 003/2023)

## RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Controladoria Geral do Estado -MS, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Carlos Eduardo Girão de Arruda, ordenador de despesa, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Instrução Normativa nº 88/2018.

Em sede de análise preliminar a Divisão de Contas (ANA - DFCGG/CCE - 8904/2020 – peça 42 – fls. 209-223) e a Auditoria (PAR - GACS CLO - 3244/2022 – peça 44 – fls. 225-243) manifestaram-se pela regularidade com ressalvas das Contas.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se (PARECER – PAR - 2ª PRC - 9705/2022 – peça 45 – fls.244-246) pela intimação dos jurisdicionados em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente intimados (fls. 248) os gestores apresentaram defesa e juntaram documentos (peças 52, fl. 252, 253-259).

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas, opinaram pela regularidade das contas; (ANA – DFCGG/CCE - 9108/2022, fls. 261-264; PAR - 1ª PRC – 7045/2023, fls. 272-274)

É o relatório.

## VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a este Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, em sua análise às fls. 261-264, considerando as justificativas e documentos apresentados pelo gestor às fls. 252, 253-259, não restaram irregularidades nas contas de gestão da Controladoria Geral do Estado. No mesmo sentido opinou a Procuradoria de Contas, fls.272-274.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis da Controladoria Geral do Estado demonstraram os seguintes aspectos:

| Execução Orçamentária | Anexos 10,11 |
|---|---|
| RECEITA | R$ 0,00 |
| DESPESA | R$ 15.905.304,24 |
| **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO** | **R$ -15.905.304,24** |

Fonte: Anexo 10, fls.52. Anexo 11, fls.53.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ -15.905.304,24, compensado pelo recebimento de transferências financeiras (extraorçamentárias) no valor de R$ 16.609.367,25 (Balanço Financeiro – fl. 71-72). Às fls. 214-217 resta comprovada a consistência dos dados registrados no Balanço Orçamentário.

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 25.268,23 demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fl. 218 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 293.638,09 (fl. 221). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido, que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ -874.998,89. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 221 e 223) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Quanto à regra de integridade da Demonstração do Fluxo de Caixa (fls. 218-219) foi considerada atendida pela Divisão de Contas, conforme se verifica, fls. 219.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2019, da Controladoria Geral do Estado de MS, gestão da Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, gestor;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação anual de contas de gestão.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 003/2023)

VAS